

PROTOCOLO INTERSETORIAL

Pessoas em Situação de Rua

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, nos seus artigos: Art. 1º III - Art. 3º III Art. 5º XV;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 130 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216 de maio de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 763/09 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que institui a Política de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes em Situação de Rua;

CONSIDERANDO que a questão da população em situação de rua deve ser entendida como o resultado da exclusão social, sendo multifatorial e o seu enfrentamento deve acontecer no âmbito de todas as políticas setoriais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Protocolo Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua; cabendo a todos os profissionais envolvidos, o cumprimento deste.

Parágrafo único. Para efeitos deste protocolo são consideradas pessoas em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite ou como moradia provisória.

Art. 2º O Serviço Especializado em Abordagem Social é uma ação da Proteção Social Especial de Média Complexidade, localizado nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, possui como locus de atuação os logradouros do município de São Pedro da Aldeia, estado do Rio de Janeiro e, tem como público alvo crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência e famílias que possuem vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

Art. 3º São objetivos do Serviço Especializado em Abordagem Social:

I - Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e benefícios assistenciais;

II - Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;

III - promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;

IV - Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

Art. 4º São consideradas Diretrizes e Princípios do Protocolo do Serviço Especializado em Abordagem Social:

I – Promoção da cidadania dos indivíduos e respeito à dignidade do ser humano;

II - Promoção da convivência e reinserção familiar e comunitária;

III - Não pactuação com qualquer forma de discriminação por motivo de gênero, religião, faixa etária, orientação sexual, origem étnica ou social dentre outras;

IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento;

V - Garantia da participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações;

VI - Sensibilização da população quanto à mudança de paradigmas culturais concernentes aos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais da população em situação de rua;

VII - incentivo à capacitação de profissionais para atuação na rede de proteção às pessoas em situação de rua, além da promoção de ações educativas permanentes para a sociedade.

Art. 5º São considerados procedimentos do Serviço Especializado em Abordagem Social, devendo ser realizados pelas equipes dos CREAS/Equipe Técnica/Equipe de Educadores e quando necessário com a rede de Saúde Básica e Saúde Mental:

I - Mapear mensalmente o território municipal para identificar as áreas de maior vulnerabilidade e concentração de população em situação de rua, traçar o perfil dos usuários (andarilhos, catadores, pedintes, trabalho infantil, exploração sexual, dentre outros) e identificar as estratégias que serão utilizadas nas abordagens;

II – Acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, em caso de identificação de situações graves que demandem ações em conjunto, visando discutir a melhor forma de atuação, previamente à realização da ação de abordagem;

III – realizar abordagem quinzenal, visando estabelecer uma escuta ativa que favoreça o fortalecimento de vínculos para conhecer a pessoa em suas peculiaridades e história de vida, priorizando os casos envolvendo crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

IV – Realizar o acompanhamento da população atendida, sensibilizar para a saída das ruas, orientar sobre os riscos de permanência nas mesmas, levantar as demandas e realizar os devidos encaminhamentos para a rede socioassistencial;

V – Acionar o Corpo de Bombeiros ou Ambulância da Saúde, caso haja necessidade de cuidados emergenciais de saúde, acompanhando o usuário no atendimento;

VI - Acompanhar o usuário até a unidade de saúde, caso a equipe avalie a necessidade de atendimento antes do encaminhamento à Central de Recepção;

VII - localizar a família e promover a reinserção, caso a criança e adolescente possua vínculo familiar, e comunicar ao Conselho Tutelar e ao CREAS da área de residência da família para acompanhamento do caso;

Art. 6º São atribuições da Rede Intersetorial:

I - Planejar as atividades a serem realizadas, observando o mapeamento e pré- diagnóstico realizado para execução das ações de Abordagem de rua.

II - Participar de ações de abordagem, sempre que necessário;

III – Participar de reuniões periódicas relativas ao serviço de abordagem;

V -Prestar atendimento individual ou grupal aos usuários, dependendo da demanda do usuário;

VI – Á Saúde Básica cabe:

Realizar todos os atendimentos em consonância com as Políticas de Saúde, sendo necessário efetuar check-up e dar atendimento prioritário para suspeita de tuberculose,

bem como outras doenças infectocontagiosas, hanseníase e para tratamento de feridas crônicas;

Realizar consultas médicas, exames, acompanhamento e fornecer medicação conforme preconiza a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, do SUS (Sistema Único de Saúde), mesmo que o usuário não tenha documentação no momento.

Realizar abordagem sempre que necessário, juntamente com a rede socioassistencial.

VII – Cabe à Saúde Mental:

Realizar os procedimentos e atendimentos pertencentes às Políticas de Saúde Mental englobando abordagem junto à equipe do CREAS, quando se tratar de pessoa com suspeita de transtorno mental e/ou usuários de álcool e outras drogas, viabilizando o acolhimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centro de Atenção Psicossocial Infância-Juvenil (CAPSI) e internação no Pronto-Socorro, quando for necessário.

Assim como, atender os casos graves e persistentes de pessoas com transtorno mental e usuários de álcool e outras drogas no CAPS e CAPSI e transtornos mentais comuns, incluindo os casos de dependência química sem morbidade no Ambulatório, mantendo diálogo com o CREAS e outros equipamentos, referenciando ao CREAS sempre que necessário os casos que chegaram através de outros equipamentos

VIII – Cabe à Ordem Pública:

Realizar abordagem junto à equipe do CREAS, sempre que solicitado pela mesma, de forma humanizada e respeitosa com objetivo de garantir apoio à execução da abordagem e à integridade física de quem estará executando-a, bem como dos usuários;

Comunicar ao CREAS os casos de pessoas em situação de rua que tiverem ciência;

IX – Cabe à fiscalização de posturas:

Em ação conjunta com a equipe do CREAS e da Secretaria de Serviços Públicos, realizar a retirada de objetos pessoais/mobílias e outros pertences dessa população;

Realizar articulações com outras instituições objetivando viabilizar o atendimento dos usuários;

X – Cabe ao trabalho e renda:

Ser um facilitador na aquisição de oportunidades para cursos profissionalizantes e/ou vagas de emprego;

XI – Cabe à educação:

Viabilizar, de forma, prioritária, vaga escolar, quando se tratar de criança e adolescente e inserção no Educação de Jovens e Adultos (EJA) para adultos em situação de rua;